



MPE – MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, SOCIEDADE GESTORA, S.A.

CONCURSO PÚBLICO 1/2019

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE CÂMARA DE LOBOS”

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



1. OBJETO E PRAZO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de vigilância humana no Parque Empresarial Câmara de Lobos, em conformidade com o presente Programa do Procedimento e com o Caderno de Encargos em anexo;
2. A aquisição de serviços insere-se na categoria de "Serviços de investigação e de segurança, com exceção dos serviços de veículos blindados" (79710000-4), conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV);
3. A prestação de serviços iniciar-se-á na data da celebração do contrato e terá a duração inicial de 1 ano, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos, até um máximo de 3 anos.

2. ENTIDADE CONTRATANTE

A entidade contratante é a MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., adiante designada por MPE, S.A., com sede à Rua do Bispo, n.º 16, 2.º andar, sala 24, 9000-073 Funchal, telefone 291214320, fax 291214323 e com o e-mail mpe@mpe.pt.

3. DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos legais, informa-se que a decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da MPE, S.A., órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento, na reunião de 25 de novembro de 2019.

4. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, ao abrigo do disposto na alínea e) n.º 1 do Artigo 6º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5. JÚRI DO PROCEDIMENTO

O procedimento é conduzido por um júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

6. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério no qual se baseia a adjudicação das propostas será o da proposta de mais baixo preço.
2. Em caso de empate, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, presencialmente, com os interessados, que se desenrolará na sede da MPE, S.A. nos seguintes termos:
 - a) Todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 3 dias;
 - b) Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
 - c) Posteriormente, os concorrentes, em situação de empate, colocarão, num saco opaco, um papel dobrado, com o nome da concorrente;
 - d) Seguidamente, o Presidente do Júri procederá à extração de um papel do saco, sem olhar para o seu interior;
 - e) Sendo a proposta adjudicada aquela cujo nome tenha sido extraído;
 - f) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

7. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento estarão disponíveis na sede da “MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.” para consulta, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, durante o horário de expediente.
2. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas, de forma direta, na plataforma eletrónica AcinGov.

8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados até ao final do 10.º (décimo) dia a contar da data de envio para publicação do anúncio no Diário da República, através da plataforma eletrónica AcinGov e em conformidade com o artigo 62.º do CCP.
2. O concorrente é obrigado a manter a sua proposta durante um prazo de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.
3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) Cujas receções serão registadas por referência à respetiva data e hora.
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:



-
- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) Cuja receção será registada por referência à respetiva data e hora.

9. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Procedimento, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica Acingov, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante serão prestados, pela mesma via, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3. Também durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 5. A falta de resposta aos esclarecimentos solicitados até à data prevista no n.º 2 implica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

10. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS



1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

11. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente programa, assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar;
2. Proposta de preço, em conformidade com o modelo constante do Anexo II do presente programa;
3. Documento que contenha esclarecimento justificativo da apresentação de um preço anormalmente baixo;
4. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma;
5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário;
6. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;
7. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.



A não entrega de qualquer dos documentos, bem como a não inclusão de todos os elementos solicitados referidos neste artigo determinará a exclusão da proposta.

12. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

13. NEGOCIAÇÃO DE PROPOSTAS

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O Adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias a contar da notificação da adjudicação, os documentos de habilitação previstos no n.º 1 art.º 81º do CCP e no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, através da Plataforma Acingov.
2. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. Caso os documentos de habilitação apresentados apresentem irregularidades a Entidade Adjudicante fixará um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas.
5. Em caso de subcontratação, e desde que autorizada pelas Entidades Adjudicantes, as entidades subcontratadas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos ao Adjudicatário.

15. CAUÇÃO

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, e no caso de o contrato implicar o pagamento de um preço contratual igual ou superior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), será exigida

Tau
1

ao Adjudicatário, a prestação de uma caução correspondente a 3% do preço contratual, de acordo com a legislação em vigor.

2. A caução deve ser prestada no prazo máximo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, devendo o Adjudicatário provar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

16. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante uma garantia bancária ou um seguro-caução, ambos à primeira solicitação, em conformidade com um dos modelos constantes, respetivamente, dos anexos III, IV e V do programa do procedimento, tendo em conta o artigo 90.º do CCP.
2. O depósito em dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 90.º do CCP, e destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais do Adjudicatário.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.
4. Se o Adjudicatário prestar a caução mediante a apresentação de uma garantia bancária, esta deverá ser prestada por estabelecimento bancário legalmente autorizado, que aceite, expressamente, submeter-se à lei portuguesa para efeitos de execução da garantia bancária, e obedecer ao modelo constante do Anexo V deste programa do procedimento.
5. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar uma apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro, assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações a que o seguro respeita, emitida nos mesmos

Teófilo
f

termos e condições constantes do modelo constante do Anexo VI deste programa do procedimento.

6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação de caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
7. Todas as despesas relativas à prestação da caução, são da responsabilidade do Adjudicatário.

17. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

O contrato terá a forma escrita.

18. DESPESAS E ENCARGOS

As despesas e os encargos inerentes à elaboração das propostas, redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do Adjudicatário.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Público e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação]

.....nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento do Concurso público n.º 1/2019 – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE CÂMARA DE LOBOS”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

1. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos documentos exigidos, que junta em anexo (3):
2. a) ...
b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação;
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código e artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.



7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de Proposta de preço

(a que se refere a alínea 2 do n.º 11 do Programa do Procedimento)

Proposta de Preço

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento denominado “.....”, a que se refere o anúncio publicado no datado de, obriga-se a celebrar contrato, em conformidade com o constante no respetivo Caderno de Encargos e demais Anexos, pelo valor total de (por algarismos e por extenso), correspondente ao valor total para o prazo máximo de três anos, equivalente a um valor anual de (por algarismos e por extenso), ou seja, um valor mensal de..... (por algarismos e por extenso), ao qual acresce o IVA em vigor.

Data

Assinatura



ANEXO III

Modelo de Guia de Depósito

Euros: ...€...

... (identificação completa) vai depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição bancária) a quantia de ... (numérico e por extenso), ... (em dinheiro ou em títulos), como caução exigida para o objeto do concurso público para a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE CÂMARA DE LOBOS", nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

... (local),... (data),... [assinatura] (1)

(1) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO IV
Minuta de Garantia Bancária Autónoma, irrevogável e à primeira
solicitação

[Papel Timbrado do Banco Emissor]

Com referência ao disposto no artigo 19.º do Programa do Procedimento para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE CÂMARA DE LOBOS”, nós, Banco ..., por ordem de ... (adiante designado por “Adjudicatário”), por este meio nos obrigamos, incondicional e irrevogavelmente, a pagar à MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (adiante designada por “Adjudicante”) qualquer quantia até ao limite máximo de € ... (...), correspondente a 3% do preço total do contrato, à primeira solicitação que a Adjudicante nos faça por escrito, com expressa renúncia ao benefício de excussão prévia e à oponibilidade de qualquer exceção, e não obstante qualquer objecção eventualmente aduzida pelo Adjudicatário.

Quaisquer solicitações de pagamento deverão ser apresentadas na nossa sede (ou nesta agência), obrigando-se este Banco a pagar a quantia solicitada no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas até ao efetivo pagamento, sem prejuízo da execução imediata da dívida.

As solicitações de pagamento deverão ser acompanhadas da apresentação de cópia certificada deste título de garantia, devendo o original ser entregue ao Banco contra o pagamento da totalidade do valor presente da garantia. Caso o valor máximo desta garantia não for esgotado pelo pagamento solicitado e efetuado à entidade adjudicante, o original deste título de garantia será devolvido à entidade adjudicante.

Fica entendido e aceite que quaisquer modificações que possam ser feitas ao contrato, realizadas ao abrigo do mesmo ou quaisquer prorrogações do prazo convencionado para a sua execução, não nos libertarão, de qualquer modo, da nossa responsabilidade ao abrigo da presente garantia.



A presente garantia permanecerá válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Adjudicante, não podendo ser anulada ou alterada sem o prévio consentimento, por escrito, da Adjudicante e independentemente da liquidação de quaisquer pagamentos pelo Adjudicatário que sejam devidos.

Esta garantia entra em vigor nesta data.

[Local e data]

O Banco

[Assinatura]

(Com sede em ...)

ou

(Agência de ...)

Nota: Qualquer rasura deve ser ressalvada e as assinaturas dos representantes do Banco devem ser reconhecidas notarialmente na qualidade em exercício.



ANEXO V

Modelo de Seguro Caução à Primeira Solicitação

Com referência ao artigo 16.º do programa do Procedimento para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE CÂMARA DE LOBOS”, nós, Companhia de Seguros ..., por ordem de ... (adiante designado por “Adjudicatário”), por este meio nos obrigamos, incondicional e irrevogavelmente, a pagar à MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (adiante designada por “Adjudicante”) qualquer quantia até ao limite máximo de € ... (...), correspondente a 3% do preço total do contrato, à primeira solicitação que a Adjudicante nos faça, por escrito, com expressa renúncia ao benefício da excussão prévia e à oponibilidade de qualquer exceção, e não obstante qualquer objeção eventualmente aduzida pelo Adjudicatário.

Quaisquer solicitações de pagamento deverão ser apresentadas na nossa sede (ou nesta agência), obrigando-se esta Companhia de Seguros a pagar a quantia solicitada no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios legais à taxa mais elevada praticada até ao efetivo pagamento, sem prejuízo da execução imediata da dívida.

As solicitações de pagamento deverão ser acompanhadas da apresentação de cópia certificada deste título de seguro caução, devendo o original ser entregue ao Banco contra o pagamento da totalidade do valor do presente seguro caução. Caso o valor máximo deste seguro caução não for esgotado pelo pagamento solicitado e efetuado à entidade adjudicante, o original deste título de garantia será devolvido ao Adjudicante.

Fica entendido e aceite que quaisquer modificações que possam ser feitas ao contrato realizadas ao abrigo do mesmo ou quaisquer prorrogações do prazo convencionado para a sua execução, não nos libertarão, de qualquer modo, da nossa responsabilidade ao abrigo do presente seguro caução.

Este seguro caução entra em vigor nesta data.



O presente seguro caução permanecerá válido até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade adjudicante, não podendo ser anulado ou alterado sem o prévio consentimento, por escrito, da Adjudicante e independentemente da liquidação de quaisquer pagamentos pelo adjudicatário, nomeadamente prémios, que sejam devidos.

[Local e data]

Assinaturas

Nota: Qualquer rasura deve ser ressalvada e as assinaturas dos representantes de Companhia de Seguros devem ser reconhecidas notarialmente na qualidade em exercício.

